

## TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

SENALBA/SP – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 61.002.267/0001-0 E SINDELIVRE – SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n. 58.122.466/0001-40, firmam entre si o presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho, a saber:

CONSIDERANDO que a OMS decretou situação de pandemia mundial em razão do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo passou a criar medidas restritivas objetivando a contenção da pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo Estadual, via Decreto, determinou o imediato fechamento temporário das Entidades / Cursos Livres vinculadas ao Senalba/SP e Sindelivre;

CONSIDERANDO que tal fechamento acarreta considerável prejuízo em razão de cancelamentos de planos e cessação de pagamentos, ausência de receitas, bem como fluxo de caixa;

CONSIDERANDO que a ausência de receita inviabiliza a manutenção de todas as características inerentes aos contratos de trabalho;

CONSIDERANDO a urgência e necessidade de buscar-se soluções capazes de mitigar parte dos prejuízos, alcançando nossos representados e colaboradores;

celebram o presente TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EFEITOS À PARTIR DA ASSINATURA.

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020, sendo os seus efeitos prorrogados até que cesse a suspensão das atividades das Entidades / Cursos Livres, ocorridos por ordem governamental.

Considerando a situação emergencial, convencionam-se que os efeitos do presente Termo Aditivo valerão à partir de sua assinatura pelas partes convenientes, abrangendo trabalhadores horistas e mensalistas.



### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS REGRAS A SEREM OBSERVADAS DURANTE O PERÍODO DE RESTRIÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ENTIDADES / CURSOS LIVRES.

As partes convencionam a possibilidade de concessão de férias coletivas aos trabalhadores (mensalistas e horistas), nos seguintes termos:



Parágrafo primeiro: Fica dispensada a comunicação prevista no § 2o, do artigo 139, da CLT.

Parágrafo segundo: Em razão da urgência, da pandemia e dos efeitos da ordem governamental de suspensão das atividades das Entidades / Cursos Livres, o prazo previsto no § 3o, do artigo 139, fica flexibilizado para que, em até 05 (cinco) dias úteis, após a concessão das férias coletivas, haja comunicação aos Sindicatos signatários, através dos e-mail's: [acordocoletivo@senalba.com.br](mailto:acordocoletivo@senalba.com.br) e [sindeivre@sindeivre.org.br](mailto:sindelivre@sindeivre.org.br) .

Parágrafo terceiro: Caberá ao empregador determinar o período de férias seguindo as regras previstas na CLT e na presente Convenção Coletiva.

Parágrafo quarto: O pagamento das férias deverá ocorrer até o 5o (quinto) dia útil do mês subsequente.

Parágrafo quinto: O pagamento do terço constitucional deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias após o efetivo retorno das atividades da Entidade. Esse pagamento poderá ser efetuado em até 03 (três) parcelas iguais.

Parágrafo sexto: Caso a suspensão das atividades das Entidades / Cursos Livres supere o prazo de 30 (trinta) dias, todos os contratos de trabalho poderão ser alterados, a partir do 31o (trigésimo primeiro) dia, com a percepção de salários, conforme Parágrafo nono.

Parágrafo sétimo: Fica garantida a estabilidade no emprego, pelo período de 02 (dois) meses, contados da data do retorno das atividades das Entidades / Cursos Livres.

Parágrafo oitavo: O empregador que não optar pelas férias coletivas, manterá suas atividades laborais, podendo reduzir a remuneração dos empregados em até 80% (oitenta por cento) após 30 dias e 60% (sessenta por cento) após 60 (sessenta) dias, enquanto durar a restrição das atividades da empresa por ordem governamental, sempre observando o salário mínimo vigente. Nesse caso, haverá estabilidade de 60 (sessenta) dias aos trabalhadores.

Parágrafo nono: O empregador poderá optar, ainda, pela concessão de férias coletivas na forma do caput, parágrafo primeiro a quinto e, caso a ordem de fechamento das Entidades /Cursos Livres supere 30 dias, poderá realizar:

- Home office;
- Abono dos dias paralisados;
- Inclusão das horas negativas no banco de horas preexistente;
- Redução da jornada de trabalho;
- Rodízio de funcionários;
- Compensação posterior do período suplementar;
- Remunerar seus colaboradores de acordo com as regras do parágrafo oitavo.



Parágrafo décimo: Em caso de demissão no período de fechamento das Entidades / Cursos Livres, razão de ordem governamental, poderá haver rescisão do contrato de



trabalho, mediante o pagamento de todas as verbas trabalhistas, com a isenção da multa – diferença do reajuste salarial – em razão da data base.

Parágrafo décimo primeiro: As Entidades / Cursos Livres que não conseguirem ajustar os termos previstos no presente aditivo, poderão realizar acordos, através do Sindelivre e Senalba-SP, para que seja possível manter os postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO JÁ ASSINADA.

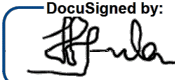
Ficam mantidos todos os termos da Convenção Coletiva aqui aditivada, no que não conflitar com os termos deste dispositivo.

DocuSigned by:  
  
7D1BBDE39D46477...

---

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SENALBA/SP**

LUIZ CARLOS GOMES PEDREIRA  
DIRETOR PRESIDENTE  
043.097.408-63

DocuSigned by:  
  
291D8384497C48B...

---

**SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDELIVRE**

TATHIANE FERREIRA FURLAN  
PROCURADORA  
335.424.668-59